**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1902/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Unitário, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia 28/07/2022 às 09:00 horas, tendo como local a Prefeitura Municipal de Áurea, sita à Praça João Paulo II, nº 33, Centro, na sala do Departamento de Licitações.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto da presente licitação, a prestação de serviços especializados de controle, tratamento e monitoramento da água potável para consumo humano, com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividades, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde n°888 de 04/05/2021, e nota Técnica 02/2018 - VIGIÁGUA em até 10 (dez) pontos de captação no perímetro rural, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos e conforme descrito na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços e, compreendendo:

2.2.1 - Coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado;

2.2.2 - Controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída de responsabilidade do Município.

2.2.3 - Os serviços acima descritos, poderão ser realizados em até 10 (dez)poços, conforme relação abaixo, ficando os pagamentos vinculados a efetiva implantação e contratação acerca dos serviços acima mencionados.

I- Poço tubular profundo localizado na Linha São João.

II- Poço tubular profundo localizado na Linha 5 Campinas.

III- Poço tubular profundo localizado na Linha 6 Campinas.

IV - Poço tubular profundo localizado na Linha Km-25.

V - Poço tubular profundo localizado na Linha Baicorá.

VI- Poço tubular profundo localizado na Linha São Sebastião (Yonczyk).

VII - Poço tubular profundo localizado na Linha São Jorge.

VIII- Poço tubular profundo localizado na Linha Boi Preto I.

IX - Poço tubular profundo localizado na Linha Três Marias.

X - Poço tubular profundo localizado na Linha Boi Preto II.

2.3 - Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo a que se vincula o presente Edital.

2.4 - A execução do objeto dar-se-á nos seguintes moldes:

2.4.1 - Realizar mensalmente 02 (duas) coletas de água (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada poço tubular, no total de até 10 (dez)poços;

2.4.2 - Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre “in loco”, no momento de cada coleta;

2.4.4 - Analisar os parâmetros físico-químicos de pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

2.4.5 - Analisar os parâmetros microbiológicos de Coliformes Totais e Escherichia Coli, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

2.4.6 - Apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem com apresentar mensalmente os relatórios (laudos) de resultado das análises.

2.4.7 - Fornecer os insumos e equipamentos (comodato) em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de até 10 (dez) poços profundos.

2.4.8 - Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal;

2.4.9 - Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;

2.4.10 - Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, inseri-los no SISÁGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES nº 276/2021;

2.4.11 - A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;

2.4.12 - O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

2.4.13- O licitante vencedor é o responsável exclusivo pelo fornecimento/disponibilização dos equipamentos/aparelhos (mecânicos ou eletrônicos) e produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, com exceção do poço tubular que abastece a Sede do Município, uma vez que a estação de tratamento pertence ao Município, e na qual deverão ser utilizados os produtos compatíveis com a sua funcionalidade.

2.4.14 – O licitante vencedor é o responsável exclusivo pelas despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

2.5. São partes integrantes deste Edital:

a) Minuta do contrato **(Anexo I)**;

b) Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e que possui capacidade para atender as exigências constantes do Edital e seus anexos, e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública **(Anexo II)**;

c) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos **(Anexo III)**.

d) Modelo de Proposta / Termo de Referência ***(*Anexo IV).**

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

 3.1 Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

3.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:

A proposta, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em REAIS, duas casas após a vírgula, e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

OBSERVAÇÕES: No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta do licitante vencedor.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmada por contador.

5.4.1. A declaração mencionada nos itens anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

5.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

6.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

6.7. Para exercer o direito de ofertar lances, é obrigatória a presença de um representante legal da licitante à sessão pública referente ao pregão.

**7. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:**

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e preenchida preferencialmente no formulário fornecido pelo Município, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

7.2. As propostas deverão conter:

a) PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL MENSAL, proposto para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, expresso em reais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

b) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

7.4. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta e garantia, serão implicitamente considerados os prazos acima estabelecidos.

7.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, previstos ou não neste Edital.

7.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2:**

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

**I - Habilitação Jurídica:**

a) cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, dispensado se apresentado no credenciamento;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

**II - Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) certidões negativas ao INSS e FGTS, na forma da Lei;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**III - Qualificação Técnica:**

Laboratório Analítico

a) Declaração da licitante indicando o Laboratório Analítico a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto da presente Licitação;

b) Comprovação de vínculo entre o Laboratório Analítico apresentado e a licitante;

c) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico;

d) Certificado de Registro do laboratório no Conselho Regional de Química;

 e) Apresentar documento expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da ABNT NBR ISO 17025:2005, fundamentada nos termos do Artigo 21, anexo XX, da portaria de consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017;

f) Comprovar Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico;

Demais

g) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade atualizada;

h) Registro do Responsável Técnico no CRQ, com AFT (Anotação de Função Técnica), com nome do técnico e da empresa;

i) Alvará Sanitário, de Localização e Funcionamento, da licitante expedido pelo Município/Sede da empresa licitante;

j) Licença de operação para depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante;

k) Comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO nos termos da Portaria 888 de 04 de Maio de 2021 em seu artigo 14 inciso 7º;

l) Comprovação do atendimento do laudo dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784 e a Portaria 888 de 04 de Maio de 2021 em seu artigo 14 inciso 8º;

m) Apresentação de atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação;

n) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, deposito, transporte e comércio de atividades potencialmente poluidoras;

o) declaração de que o licitante, por seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), vistoriaram os locais de prestação dos serviços, e de que estão cientes da exata extensão do mesmo. Esta declaração deverá ser assinada inclusive pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante e pelo departamento de vigilância sanitária do Município de Áurea. As visitas aos locais dos serviços, para fins de emissão da declaração, deverão ser previamente agendadas pelos licitantes interessados junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**IV - Qualificação Econômica Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.

8.2 Os documentos constantes dos itens I, III e IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias; e 8) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

8.4. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar nº 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação, documento(s) comprobatório(s) de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

 9.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço global mensal, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

 9.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

 9.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

 9.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

 9.4.1. Os lances serão realizados de forma unitária, item por item.

 9.4.2. No julgamento das propostas, o Município de Áurea - RS deverá levar em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, considerando-se, para efeitos de julgamento, a implantação dos serviços nos 10 (dez) poços tubulares.

 9.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

 9.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

 9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário para cada item e o valor estimado pela Administração.

 9.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

 9.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2° da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 5.4 deste edital.

 9.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

 9.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

 a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

 b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

 9.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 9.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

 9.10. O disposto nos itens 9.8 a 9.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

 **10. DA HABILITAÇÃO**

 10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

 10.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço em cada item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

 10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

 10.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela o lote do certame.

 10.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

 10.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

 10.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

 10.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

 10.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

 10.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

 10.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

 10.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1 alíneas a à e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

 10.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

 10.12.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 10.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

 10.13. O benefício de que trata o item 10.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentam alguma restrição.

 10.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

 **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

 11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 1902/20 de 24 de agosto de 2020 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

 11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

 **12. DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

 a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

 b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

 d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

 e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

 f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

 **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

 13.1 A proponente vencedora compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato.

 13.2 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

 13.3. O contrato, se prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período.

 **14. DO PAGAMENTO**

 14.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal / fatura.

 14.1.1. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

 14.1.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta específica.

 14.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

 **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 15. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

 15.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

 a) advertência, por escrito:

 b) multa sobre o valor global da contratação:

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

 d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

 15.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

 15.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

 15.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.

 15.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

 15.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

 15.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

 15.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

 15.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

 15.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.1.2.

 15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

 15.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

 15.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

 15.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

 **16. DO CONTRATO**

 16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

 16.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

 **17. DA FISCALIZAÇÃO**

 17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

 18.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

 18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

 e) No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

18.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

18.2.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

18.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 18.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 18.3.

18.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

18.2.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

18.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

18.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar−se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

18.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

18.4. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 18.2.

18.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 19.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

0601.1030201072.025 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

 20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

 20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

 20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça João Paulo II, nº33, Áurea – RS, CEP 99835-000, telefone (54) 357-1141

 20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

 20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

 20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Áurea, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

 20.8. O Município se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Áurea, RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 15 de julho de 2022

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**

**Prefeito Municipal.**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2022

 **Gestor do Contrato: Gilson Martovicz**

O **MUNICÍPIO DE ÁUREA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Paulo II, nº 33, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, brasileiro, casado, residente no município de Áurea - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e ..........................., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua .........., nº ....., no município de ............., inscrita no CNPJ sob o nº .........../....-.., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Pregão Presencial nº 014/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a prestação de serviços especializados de controle, tratamento e monitoramento da agua potável para consumo humano, conforme descrito abaixo compreendendo:

1.1.1 - Coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado;

1.1.2 - Controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída de responsabilidade do Município.

1.1.3 - Os serviços acima descritos, poderão ser realizados em até 10 (dez) poços, conforme relação abaixo, ficando os pagamentos vinculados a efetiva implantação e contratação acerca dos serviços acima mencionados.

I- Poço tubular profundo localizado na Linha São João.

II- Poço tubular profundo localizado na Linha 5 Campinas.

III- Poço tubular profundo localizado na Linha 6 Campinas.

IV - Poço tubular profundo localizado na Linha Km-25.

V - Poço tubular profundo localizado na Linha Baicorá.

VI- Poço tubular profundo localizado na Linha São Sebastião (Yonczyk).

VII - Poço tubular profundo localizado na Linha São Jorge.

VIII- Poço tubular profundo localizado na Linha Boi Preto I.

IX - Poço tubular profundo localizado na Linha Três Marias.

X - Poço tubular profundo localizado na Linha Boi Preto II.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

1.3 - A execução do objeto dar-se-á nos seguintes moldes:

1.3.1 - Realizar mensalmente 02 (duas) coletas de água (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada poço tubular, no total de até 10 (dez) poços;

1.3.2 - Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre “in loco”, no momento de cada coleta;

1.3.4 - Analisar os parâmetros físico-químicos de pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

1.3.5 - Analisar os parâmetros microbiológicos de Coliformes Totais e Escherichia Coli, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

1.3.6 - Apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem com apresentar mensalmente os relatórios (laudos) de resultado das análises.

1.3.7 - Fornecer os insumos e equipamentos (comodato) em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de até 10 (dez) Poços tubulares profundos;

1.3.8 - Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal;

1.3.9 - Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;

1.3.10 - Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, assinado por responsável da empresa e entregues para a autoridade Municipal de Saúde Pública;

1.3.11 - A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;

1.3.12 - O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

**Observação:** O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.

1.3.13 – A CONTRATADA é a responsável exclusivo pelo fornecimento/disponibilização dos equipamentos/aparelhos (mecânicos ou eletrônicos) e produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, com exceção do poço tubular que abastece a Sede do Município, uma vez que a estação de tratamento pertence ao Município, e na qual deverão ser utilizados os produtos compatíveis com a sua funcionalidade.

1.3.14 – A CONTRATADA é a responsável exclusiva pelas despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

1.3.15 - A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2022.

**CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à área de prestação dos serviços, disponibilizando para isto, profissionais devidamente habilitados.

 2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com a observância da Cláusula primeira, no atendimento de toda a demanda do CONTRATANTE naqueles serviços, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

***Parágrafo Único:*** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

**CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Fazenda, a importância de R$ .......... (...............................) referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inicialmente pelas indicadas abaixo:

0601.1030201072.025 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO, até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do Pregão Presencial nº 014/2022.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 014/2022.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 014/2022.

**CLÁSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

*12.4 Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for*

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Áurea,RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, ...... de julho de 2022.

**Município de Áurea,RS ........................,**

**Antonio Jorge Slussarek, .......................,**

**Prefeito Municipal. .......................,**

**c/Contratante, c/Contratada.**

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e**

**Declaração de plena aceitação aos termos do edital**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL supracitado, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, e que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, aceitando-os e submetendo-se a todos os seus termos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

**ANEXO III**

**Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII,**

**do artigo 7º da Constituição Federal**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

CNPJ

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA / TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 062/2022 - PREGÃO PRESENCIALS Nº 014/2022

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA- RS**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

01 - Razão Social da Empresa Proponente:

02 - CNPJ:

03 - Endereço: – Rua: .... Bairro:... Cidade/UF:... CEP:...

04 - Fone: ( ) E-Mail:

05 - Nome para contato: CPF Nº RG Nº

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022.

Propomos o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos;

b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Segue a Proposta de Preços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Qtde.** | **Un.** | **Descrição** | **Valor Unitário Mensal R$** | **Valor****Total Mensal R$** |
| 01 | Poço/Mês | Prestação de serviços especializados de controle, tratamento e monitoramento da agua potável para consumo humano, conforme Edital e Minuta Contratual, junto ao Poço tubular profundo localizado na SEDE do Município, de acordo com a legislação vigente, especialmente o anexo XV Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, e Nota Técnica 02/2018 – VIGIÁGUA em ........ ( ...... ) pontos de captação no perímetro rural, compreendendo as seguintes atribuições: - Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço; - Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). - Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante; - Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços; - Prestar assistência técnica 24 horas; - Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anvisa. A empresa deverá apresentar LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados; - Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetro: Coliformes Totais e Escherichia Coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre, - Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo; - Apresentar até o 10° dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico; - Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica, Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço; - Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART; - A empresa deverá inserir os dados no SISÁGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES nº 276/2021.  | 364,14 | 3.641,40 |

VALOR TOTAL MENSAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 3.641,40 (Três mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) mensais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de Julho de 2022.

Carimbo / Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em controle, tratamento e monitoramento da água potável para consumo humano.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 28 de julho de 2022 – 09 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal pelo fone (54) 3527-1141 ou pelo e-mail compras@aurea.rs.gov.br. Áurea, RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 15 de julho de 2022. **ANTONIO JORGE SLUSSAREK,** Prefeito Municipal.